

a) diretoria administrativo-financeira;
 b) diretoria de comercialização e abastecimento;
 c) diretoria de agricultura familiar;
 d) diretoria de defesa agropecuária;
 e) diretoria de agronegócios;
 IV – assistência de serviços;
 V – assessoria técnica;
 VI – gerências;
 VII – coordenações;
 VIII – supervisões.
 § 2º.....
 III – Centrais de Abastecimento do Piauí S/A – CEASA;
”(NR)

Art. 40.....

§ 1º.....
 I – gabinete do Secretário;
 II – superintendências:
 a) de gestão;
 b) de ensino.
 III – unidades de diretorias:
 a) diretoria de gestão de pessoas;
 b) diretoria administrativa;
 c) diretoria financeira;
 d) diretoria de planejamento;
 e) diretoria de educação continuada, alfabetização e diversidade;
 f) diretoria de ensino-aprendizagem;
 g) diretoria de gestão e inspeção escolar.
 IV – assistência de serviços;
 V – assessoria técnica;
 VI – gerências;
 VII – coordenações;
 VIII – supervisões.
”(NR)

“Art. 41.....

VIII – a política de desenvolvimento urbano;
 IX – as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e transporte urbano;
 X – a promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de políticas e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;
 XI – a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;
 XII – a participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas, como unidades básicas do planejamento e de gestão do saneamento;
 XIII – definir e promover a política de transportes do Estado do Piauí;
 XIV – desenvolver a infra-estrutura de transportes do Estado do Piauí;
 XV – efetuar o planejamento da estrutura viária do Estado, resguardada a competência do DER;
 XVI – administrar os terminais rodoviários, hidroviários, ferroviários, aeroportuários e portuários estaduais;
 XVII – conceder ou autorizar a exploração de serviços de transportes coletivos intermunicipais;
 XVIII – definir a política de privatização da estrutura viária do Estado e de cobrança de pedágio, tarifas e taxas que lhe forem delegadas, mediante convênio;
 XIX – cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes a área de sua atribuição, bem como expedição dos atos necessários a sua total observância;
 XX – controlar, operacional e funcionalmente a aplicação de recursos federais no setor de transportes do Estado, resguardada a competência do DER quanto aos recursos destinados a construção e manutenção das rodovias estaduais e das delegadas ao Estado do Piauí
 XXI – controlar e fiscalizar na área de sua competência os custos operacionais e promover medidas visando à maximização dos investimentos do Estado nas diferentes modalidades de transporte.
 § 1º.....
 I – gabinete do Secretário;
 II – superintendências:
 a) de transportes;
 b) de obras e serviços;
 III – unidades de diretorias:
 a) diretoria administrativa-financeira;
 b) diretoria de engenharia;
 c) diretoria de projetos e planejamento;

d) diretoria de transporte de passageiros;
 e) diretoria de transportes modais.
 IV – assistência de serviços;
 V – assessoria técnica;
 VI – gerencia;
 VII – coordenações;
 VIII – supervisões;
 § 2º. vinculam-se à Secretaria da Infra-Estrutura:
 I – Companhia de Habitação do Piauí – COHAB;
 II – o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER;
 III – a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP;
 IV – Águas e Esgotos do Piauí S.A – AGESPISA;
 V – Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI.”(NR)

“Art. 43. Compete a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais a formulação e a execução da política de gestão de recursos hídricos e minerais e do meio ambiente, cabendo-lhe desenvolver.
”(NR)

“Art. 44.....

§ 1º.....
 I – gabinete do Secretário;
 II – superintendência de planejamento;
 III – unidades de diretorias:
 a) diretoria administrativo-financeira;
 b) diretoria de planejamento estratégico;
 c) diretoria de apoio ao planejamento regional;
 d) diretoria de projetos;
 IV – assistência de serviços;
 V – assessoria técnica;
 VI – gerências;
 VII – coordenações;
 VIII – supervisões.

“Art. 46. Compete a Secretaria de Segurança Pública a prestação dos serviços de defesa civil e de polícia em geral a preservação da ordem e dos bons costumes, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade, cabendo-lhe:

XI – definir e promover políticas de transição no Estado do Piauí;

§ 9º – vinculam-se à Secretaria de Segurança Pública:
 I – o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
”(NR)

“Art. 50. O Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e na disciplina em conformidade com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, destina-se a realizar atividades de defesa civil, competindo-lhe.

VIII – acompanhar o desenvolvimento de ocorrências que possam acarretar situação de emergência ou de calamidade pública;
 IX – levantar as situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no Estado, as áreas de maior incidência e os tipos de fenômenos, indicando aos diversos órgãos da administração estadual as medidas a serem executadas em caráter preventivo e prioritário;
 X – estimar, anualmente, para consta do orçamento do Estado, os recursos financeiros necessários ao Fundo Especial de Defesa Civil, para atendimento às eventuais situações de emergência ou calamidade pública;
 XI – propor ao Governador do Estado a necessidade de decretação de estado de emergência ou calamidade pública;
 XII promover estudos visando prevenir situações de emergência ou de calamidade pública;
 XIII – escolher, dentre os municípios de área atingida por calamidade, onde deva ser instalada a sede dos seus trabalhos;
 XIV – avaliar a extensão das situações de emergência ou de calamidade, quantificando os recursos necessários e identificando as necessidades locais;
 XV – coordenar as ações a serem desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais, destinadas ao atendimento das regiões atingidas por calamidades;
 XVI – planejar, promover e controlar quaisquer outras medidas necessárias ao atendimento das populações e locais atingidos por calamidades;
 XVII – sugerir a execução de obras e a adoção de medidas de prevenção com o intuito de reduzir a ocorrência de desastres;
 XVIII – promover campanhas públicas e educativas para estimular a participação da sociedade, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através dos meios de comunicação locais;
 XIX – comunicar aos órgãos competentes quanto a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos, que venha a colocar em risco a população;
 XX – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
 XXI - implantar programas de treinamento para voluntariado em ações de defesa civil;
 XXII – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º. A remuneração do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar corresponde a oitenta por cento da remuneração do Secretário de Estado”(NR)